

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso interposto, em 2 de Agosto de 1989, por Helmut Henrichs contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo 242/89)

(89/C 232/06)

Deu entrada, em 2 de Agosto de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Helmut Henrichs, patrocinado por Jochim Sedemund e Frank Montag, do escritório de advogados Deringer, Tessin, Herrmann e Sedemund, Heumarkt 14, 5000 Colónia 1, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Aloise May, advogado, 31, grand-rue, 2012 Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Anular o aviso de abertura de vaga COM/1630/88 (concurso interno), bem como a decisão da recorrida de indeferimento tácito da reclamação 110/89 do recorrente, de 10 de Março de 1989.
2. Condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos:

- violação do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários. Descrição errada e incompleta das funções. O lugar constante do aviso não se encontrava, nem se encontra, vago,
- violação do disposto na Decisão de 20 de Novembro de 1985, relativa à organização do Centro Comum de Investigação,
- violação do artigo 7.º do Estatuto dos Funcionários. Poder discricionário da AIPN,
- violação do dever de solícitude,
- violação de princípios gerais orientadores da carreira e da organização da função pública comunitária.

Recurso interposto, em 4 de Agosto de 1989, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Portuguesa

(Processo 247/89)

(89/C 232/07)

Em 4 de Agosto de 1989, a Comissão das Comunidades Europeias, representada por Rafael Pellicer e Luís Miguel Antunes, membros de seu serviço jurídico, na quali-

dade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no gabinete de Georgios Kremis, Centro Wagner, Kirchberg, interpôs um recurso perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias contra a República Portuguesa.

A requerente pede que o Tribunal se digne:

1. Declarar que a República Portuguesa, ao não ter enviado ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias um anúncio de concurso público, relativo ao fornecimento e montagem de uma central telefónica no aeroporto de Lisboa, para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, não cumpriu com as obrigações que para ela decorrem do título III, e, em particular, do artigo 9.º da Directiva 77/62/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público (1).
2. Condenar a República Portuguesa ao pagamento das despesas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos aduzidos:

1. Contrariamente ao afirmado pelo Governo português, o concurso em questão integra-se, pela sua substância, na figura jurídica de contrato de fornecimento, e não na da empreitada. Sem prejuízo de considerar que certas obras teriam efectivamente que ser realizadas, a Comissão crê ser evidente que as referidas obras se limitavam ao estritamente necessário para a montagem e instalação da central telefónica. Poder-se-á assim concluir, em função da reduzida percentagem ocupada pelas obras a realizar no âmbito do concurso, que nos encontramos, sem qualquer dúvida, em presença de um contrato de fornecimento.
2. A empresa «Aeroportos e Navegação Aérea, ANA-EP» (ANA-EP) encontrava-se submetida ao controlo do Estado para a realização do concurso público objecto do presente litígio e, por conseguinte, deve ser considerada como entidade adjudicante, na acepção da alínea b) do artigo 1.º da Directiva 77/62/CEE.
3. No entender das autoridades portuguesas, a empresa ANA-EP é uma empresa que gere serviços de transporte, prestados através dos aeroportos e do controlo de tráfego aéreo; tratar-se-ia, assim, de um organismo excluído do âmbito de aplicação da directiva em causa. A Comissão considera que as empresas que gerem os portos e aeroportos dos Estados-membros não são empresas que gerem serviços de transportes,

(1) JO n.º L 13 de 15. 1. 1977, p. 1.

na acepção da directiva, e que, por conseguinte, não se encontram abrangidas pela exclusão prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º

4. Encontrando-se preenchidas as condições de aplicação da Directiva 77/62/CEE, e não se verificando nenhuma das excepções nelas previstas, a empresa ANA-EP encontrava-se obrigada a enviar o anúncio do concurso público em causa ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias para a respectiva publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nos termos do artigo 9.º da dita directiva.

Acção intentada, em 4 de Agosto de 1989, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana

(Processo 250/89)

(89/C 232/08)

Deu entrada, em 4 de Agosto de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Italiana intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Sergio Fabro, advogado, membro do seu serviço jurídico, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Georges Kremli, Centro Wagner, Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- a) Declarar que o Governo da República Italiana, ao não adoptar no prazo estabelecido as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 86/415/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à instalação, à colocação, ao funcionamento e à identificação dos comandos dos tractores agrícolas ou florestais de rodas⁽¹⁾, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado e, mais exactamente, dos artigos 5.º e 189.º, bem como do artigo 5.º da Directiva 86/415/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986;
- b) Condenar o Governo da República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O artigo 189.º, terceiro parágrafo, do Tratado CEE, segundo o qual a directiva vincula o Estado-membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, implica para os Estados-membros a obrigação de respeitarem os prazos de transposição estabelecidos nas directivas. Este prazo terminou em 1 de Outubro de 1987 sem que a República Italiana tenha adoptado as disposições necessárias para dar cumprimento à directiva referida no pedido da Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º L 240 de 26. 8. 1986, p. 1.

Acção intentada, em 10 de Agosto de 1989, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa

(Processo 255/89)

(89/C 232/09)

Deu entrada, em 10 de Agosto de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a República Francesa, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada pelo seu consultor jurídico Jörn Sack, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georges Kremli, membro do seu serviço jurídico, Centro Wagner, Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que a República Francesa, ao não ter adoptado no prazo previsto as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento às disposições referidas no artigo 2.º, primeiro travessão, da Directiva 84/587/CEE do Conselho, de 29 de Novembro de 1984, que altera a Directiva 70/524/CEE, relativa aos aditivos na alimentação para animais⁽¹⁾, e à Directiva 86/403/CEE da Comissão, de 28 de Julho de 1986, que altera os anexos da Directiva 70/524/CEE⁽²⁾, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE,
- condenar a demandada nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O artigo 189.º do Tratado CEE, nos termos do qual uma directiva vincula o Estado-membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, implica para os Estados-membros a obrigação de respeitarem os prazos de transposição fixados nas directivas. Esse prazo expirou em 3 de Dezembro de 1986, sem que a República Francesa tenha adoptado as disposições necessárias para dar cumprimento às directivas mencionadas no pedido da Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º L 319 de 8. 12. 1984, p. 13; edição especial em língua portuguesa, 03. Agricultura, fascículo 33, página 14.

⁽²⁾ JO n.º L 233 de 20. 8. 1986, p. 16.

Acção proposta, em 14 de Agosto de 1989, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Espanha

(Processo 258/89)

(89/C 232/10)

Deu entrada, em 14 de Agosto de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino da Espanha proposta pela Comissão das Comuni-